



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBAS
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 27/99, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

ESTABELECE SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS EM FACE A EMENDA CONSTITUCIONAL DE Nº 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito será igual a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito, estabelecido na forma do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipal, Chefe de Gabinete e Assessor Jurídico será de R\$ 300,00 (trezentos reais); enquanto que dos Chefes de Departamentos será de R\$ 200,00; dos Chefes de Divisão será de R\$ 150,00; dos Chefes de Setor será R\$ 140,00, e, das Secretárias Escolar será R\$ 136,00, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - O chefe do Gabinete do Prefeito e Assessores Jurídico do Executivo, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargos efetivos no Município.

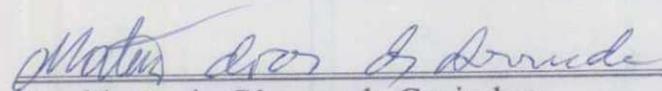
§ 3º - A hipótese de acréscimo previsto no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da secretaria.

§ 4º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento do seu subsídio ou o do Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º deste artigo.

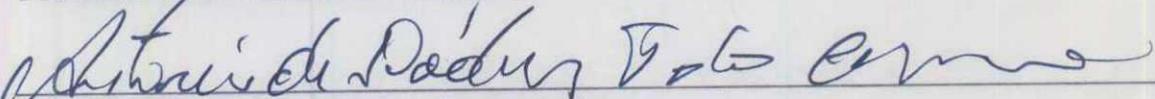
Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

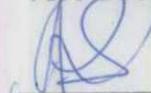
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB., em 26 de outubro de 1999



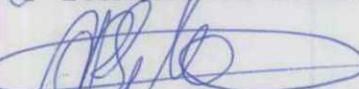
Presidente da Câmara de Cacimbas



Vice-Presidente da Câmara de Cacimbas



1º Secretário da Câmara de Cacimbas



2º Secretário da Câmara de Cacimbas



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBAS
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 27/99, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

ESTABELECE SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS EM FACE A EMENDA CONSTITUCIONAL DE Nº 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito será igual a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito, estabelecido na forma do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipal, Chefe de Gabinete e Assessor Jurídico será de R\$ 300,00 (trezentos reais); enquanto que dos Chefes de Departamentos será de R\$ 200,00; dos Chefes de Divisão será de R\$ 150,00; dos Chefes de Setor será R\$ 140,00, e, das Secretárias Escolar será R\$ 136,00, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - O chefe do Gabinete do Prefeito e Assessores Jurídico do Executivo, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargos efetivos no Município.

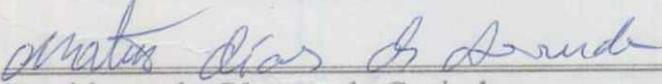
§ 3º - A hipótese de acréscimo previsto no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da secretaria.

§ 4º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento do seu subsídio ou o do Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º deste artigo.

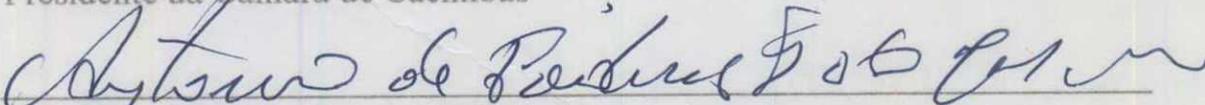
Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

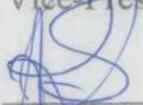
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB., em 26 de outubro de 1999



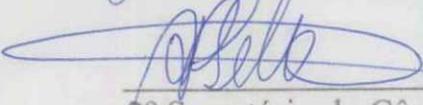
Presidente da Câmara de Cacimbas



Vice-Presidente da Câmara de Cacimbas



1º Secretário da Câmara de Cacimbas



2º Secretário da Câmara de Cacimbas